

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 22/04/23 às 12:10 hr  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

**LEI Nº 1.967, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre as regras para transição de governo pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal da cidade de Codó-MA é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

**§ 1º.** Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Município.

**§ 2º.** A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 3º.** Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil do Município e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** A equipe de transição será composta por até 20 (vinte) pessoas.

**§ 1º.** Não poderá participar da equipe de transição a pessoa que estiver inelegível nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA. CEP 65.400-000  
CNPJ 06.104.863/0001-95



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

**LEI Nº 1.964, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ  
PROTOCOLO  
Recebido em: 03/04/23 às 13:16 hr  
Rosângela Brito de Oliveira Sousa  
Responsável

Institui o Mês Municipal do "Quebrando o Silêncio", projeto comunitário da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído "todo o mês de agosto como o mês Municipal do "QUEBRANDO O SILÊNCIO", projeto comunitário da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Município de Codó, que se realizará anualmente e terá sua culminância no último sábado do mês de agosto, assim sendo celebrado em todo território municipal.

**Art. 2º** O Mês Municipal de Combate à Violência contra da mulher, ao idoso e crianças, denominado de Projeto Quebrando o Silêncio pela Igreja Adventista do Sétimo Dia tem como por objetivo 5 medidas de grande relevância que seguem abaixo:

**I** Conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, ou seja, violência física, psicológica, verbal, patrimonial, sexual, dentre outras;

**II** Orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre o assunto, levando esclarecimento quanto a seus direitos e denunciando junto aos órgãos competentes o apoio necessário;

**III** Promover a paz para o mundo melhor por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras, formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável;

**IV** -Resgatar os valores cristãos do amor e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores;

**V** - Coibir violentadores de mulheres, crianças e idosos, sejam eles na prática da violência física, psicológica, patrimonial, sexual, dentre





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

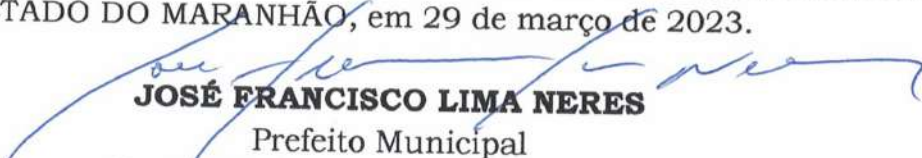
outras.

**§ 1º** O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 2º** O mês Municipal Quebrando o Silêncio da Igreja Adventista do sétimo dia, será promovida conscientização; também será divulgado através dos meios eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do Quebrando Silêncio para conscientizar a população em geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de março de 2023.

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal

